LEI Nº. 969, DE 04 DE JUNHO DE 2.024.

"ALTERA A LEI Nº. 576/2009 (DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Silveirânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica expressamente revogado o item 4.2.3 do art. 5º da Lei Municipal nº 576, de 04 de fevereiro de 2009.

Art. 2º. Fica acrescido o inciso V ao art. 22 da Lei Municipal nº 576, de 04 de fevereiro de 2009:

Art. 22. (...)

(...)

V. Gerir os recursos da Educação em Silveirânia.

Art. 3º. Fica acrescido o art. 22-A na Lei Municipal nº 576, de 04 de fevereiro de 2009:

*"**Art. 22-A.** A Secretaria Municipal de Educação é o órgão gestor dos Recursos da Educação em Silveirânia.*

***§ 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica para a Secretaria Municipal de Educação, natureza jurídica de órgão Público do Poder Executivo Municipal, com o nome: **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SILVEIRÂNIA/MG** , em atendimento a Portaria FNDE 807/2022; Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022, tendo por objeto o desenvolvimento de ações na área de Educação.*

***§ 2º.** A responsabilidade pela administração do CNPJ será do Secretário Municipal de Educação.*

***§ 3º.** Fica ainda, pela presente lei, o Secretário Municipal de Educação investido de todos os poderes e obrigações junto à Receita*

Federal do Brasil, referidas na Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022 ou outra que venha a substituí-la."

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Silveirânia, 04 de junho de 2.024.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia –

DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES

LEI Nº. 969, DE 04 DE JUNHO DE 2.024.

"ALTERA A LEI Nº. 576/2009 (DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Silveirânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica expressamente revogado o item 4.2.3 do art. 5º da Lei Municipal nº 576, de 04 de fevereiro de 2009.

Art. 2º. Fica acrescido o inciso V ao art. 22 da Lei Municipal nº 576, de 04 de fevereiro de 2009:

Art. 22. (...)
(...)
V. Gerir os recursos da Educação em Silveirânia.

Art. 3º. Fica acrescido o art. 22-A na Lei Municipal nº 576, de 04 de fevereiro de 2009:

*"**Art. 22-A.** A Secretaria Municipal de Educação é o órgão gestor dos Recursos da Educação em Silveirânia.*
***§ 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica para a Secretaria Municipal de Educação, natureza jurídica de órgão Público do Poder Executivo Municipal, com o nome: **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SILVEIRÂNIA/MG**, em atendimento a Portaria FNDE 807/2022; Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022, tendo por objeto o desenvolvimento de ações na área de Educação.*
***§ 2º.** A responsabilidade pela administração do CNPJ será do Secretário Municipal de Educação.*
***§ 3º.** Fica ainda, pela presente lei, o Secretário Municipal de Educação investido de todos os poderes e obrigações junto à Receita Federal do Brasil, referidas na Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022 ou outra que venha a substituí-la."*

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Silveirânia, 04 de junho de 2.024.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal de Silveirânia –

Publicado por:
VANDA MARIA MACIEL NEVES
Código Identificador: 227580613415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 06/06/2024 . Edição 933
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: